

PREFEITURA MUNICIPAL VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 225/95.

DISPOE SOBRE ABONO PARA OS FUNCIONARIOS PUBLICOS
MUNICIPAIS NO MES DE DEZEMBRO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESPIRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A
CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art.1º- Fica concedido ao funcionalismo público municipal,
um abono no mês de dezembro de 1995, correspondente a 50% (cinquenta por
cento), do vencimento pago no mês de novembro.

§ único - O abono concedido será calculado sobre o salário
do mês de novembro, na proporção de 1/12 (um doze avos), para cada mês
trabalhado no ano de 1995.

Art.2º- O abono ora concedido, será pago em uma única
parcela, não implicando em nenhuma obrigação futura.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 20 de dezembro de 1995


BRAZ DELGADO
Prefeito Municipal